



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 257/2024**

Processo Número: **9654/2024** | Data do Protocolo: 17/04/2024 19:03:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340030003700380031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Proíbe o uso de Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial para criação de Deep Nudes no Estado de São Paulo”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido o desenvolvimento, a distribuição, a venda, a promoção ou o uso de aplicativos e programas de inteligência artificial que sejam especificamente projetados ou adaptados para criar deep nudes no Estado de São Paulo.

§ 1º – Entende-se por Deep Nudes imagens ou vídeos gerados artificialmente que mostram pessoas nuas a partir de fotos ou vídeos originais, sem o consentimento das pessoas retratadas.

§ 2º – São considerados Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial (IA) qualquer software, aplicativo, programa de computador ou sistema de inteligência artificial utilizado para criar deep nudes.

Art. 2º – Os provedores de plataformas digitais devem programar medidas técnicas para detectar e remover deep nudes de suas plataformas, bem como para identificar e remover aplicativos e programas de IA que violem esta proibição.

Parágrafo único – Os provedores de plataformas digitais devem cooperar com as autoridades competentes na investigação de crimes relacionados à criação, distribuição ou uso de deep nudes.

Art. 3º – A criação, distribuição, venda ou uso de aplicativos e programas de IA para a criação de deep nudes, em violação ao disposto nesta lei, constituirá infração punível por lei.

Parágrafo único – As penalidades podem incluir multas e outras medidas aplicáveis pelas autoridades competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico e o surgimento de programas de inteligência artificiais cada vez mais sofisticados tem aumentado a preocupação na disseminação de conteúdos não consensuais, como as chamadas de deep nudes. Essas imagens ou vídeos manipulados utilizam técnicas de aprendizado de máquina para criar representações realistas de pessoas nuas a partir de fotos e vídeos originais.

Este projeto de lei visa proteger a privacidade e a dignidade das pessoas, bem como promover o uso responsável da tecnologia e o código penal brasileiro assegura;

O art. 216-B do Código Penal dispõe que produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

E da mesma forma incorre em crime quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Ao proibir aplicativos e programas de inteligência artificial que criam deep nudes sem consentimento, buscamos evitar danos e abusos que possam resultar dessas práticas.

Os abusos desses programas deep nudes, levam muitas pessoas a ser vítimas, violência sexual, pornografia infantil, de bullying, depressões, síndrome do pânico e outras patologias similares, causando grandes danos materiais, sentimentais e físicos, ou seja, são inúmeros os custos direcionados ao Estado





e aos cidadãos quando tais práticas são realizadas.

Além disso, é importante conscientizar a sociedade sobre os riscos e impactos negativos dessas tecnologias, incentivando uma abordagem ética e responsável no uso de inteligência artificial.

Sala das Sessões, em.

Marta Costa – PSD

**Marta Costa - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003700370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 17/04/2024 18:58

Checksum: **D147CDCCFFB11AD8D6DA14415BBC516456FE539BB2C599A7D8BE4543B3789EE**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380039003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.